



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria de Apoio Processual da Secretaria-Geral da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 3/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a Procuradoria-Regional Federal da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 47.784.477/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA, doravante denominado **TRF6**, e a **PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Santa Catarina, 480, Andar 16, Lourdes, CEP: 30.170-081, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.489.410/0006-76, neste ato representada pela Procuradora-Regional Federal KARINA BRANDÃO REZENDE OLIVEIRA, doravante denominado **PRF6**.

CONSIDERANDO o disposto, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 2º, inciso XIII, no artigo 24, inciso I, e no artigo 25, inciso I, todos do Decreto n. 11.531/2023, com suas alterações posteriores, que prevê a possibilidade celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando a conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representadas pela PRF6, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução destes objetivos, o TRF6 e a PRF6 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem compromissos do TRF6:

I - Designar gestores e técnicos para elaboração dos planos de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - Disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em planos de trabalho, dados extraídos dos sistema informatizado do Tribunal;

III - Disponibilizar ponto focal para contato direto com a PRF6 para fornecimento de serviço especializado de atendimento;

IV - Participar de reuniões de alinhamento e ponto de controle das atividades;

V - Analisar as informações prestadas pela PRF6 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

VI - Solicitar e avaliar a inclusão de novas atividades, a serem incluídas em plano de trabalho específico, em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos da PRF6:

I - Designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar das reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II - Fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análises de dados de processos em que os órgãos e as entidades representadas pela PRF6 figurem como parte;

III - Com base nos dados disponibilizados pelo TRF6, indicar:

a) As matérias em relação às quais exista dispensa de atuação judicial por parte da PRF6;

b) Temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

c) Temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV - Efetivar pedidos de extinção ou de desistência recursal, bem como apresentar manifestações de reconhecimento da procedência de pedido, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V Apresentar contribuições para o aperfeiçoamento das ferramentas disponíveis no sítio jurídico ou outras plataformas do TRF6;

VI - Estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos membros da carreira, atuantes em todas as instâncias do âmbito territorial do Tribunal Regional Federal da 6^a Região cumprir os compromissos assumidos nesta cláusula quinta;

VII - Apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRF6 para tratamento como precedentes qualificados, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

VIII - Solicitar e avaliar a inclusão de novas atividades, a serem incluídas em plano de trabalho específico, em comum acordo entre os partícipes.

DOS PLANOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem a elaborar planos de trabalho específicos.

Parágrafo único. Os planos de trabalho devem observar o conteúdo mínimo previsto nos art. 6º e 7º da Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 2024 e sua execução será fiscalizada pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

Subcláusula primeira - Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Subcláusula segunda - Os planos de trabalho específicos constarão:

I - Os dados a serem forenecidos por ambas as partes;

II - Os prazos para fornecimento e análise dos dados;

III - A definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

IV - Os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" abstenção recursal e de gerencianeto de precedentes;

V - As regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VI - Outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Para fins deste Acordo, "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III - os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

IV - os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA NONA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As condições necessárias para o compartilhamento de informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas pelos partícipes, em cada caso, por qualquer meio de comunicação oficial.

Parágrafo único. Os ajustes firmados em observância desta cláusula e as prestações de contas das atividades efetuadas serão avaliados e aprovados pelos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser alterado através de aditivo, mediante proposta dos partícipes a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não se altere substancialmente o seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo TRF6 no Diário Oficial da União, ficando os partícipes responsáveis pela publicação do Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, nos termos do art. 4º, da Lei n. 11.419, do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e do art. 9º da Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 2024.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os partícipes deverão indicar o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ajuste no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, nos moldes do art. 10 da Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 2024.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste serão solucionadas pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura.

Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6^a Região

Documento assinado digitalmente

Procuradora-Regional KARINA BRANDÃO REZENDE OLIVEIRA

Procuradoria-Regional Federal da 6^a Região

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6^a Região**, em 14/03/2025, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Brandão Rezende Oliveira, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 19:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1137293** e o código CRC **3DDAACF3**.